

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo, PR, 04/04/2019.

DECRETO Nº 057/2019

Nomeia o Comitê de Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

I – DEFINIÇÃO

Art.01º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela foi constituído visando a mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de prevenção e controle, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.

§ único. Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate à Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela no Município de Cantagalo, com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – DAS FINALIDADES

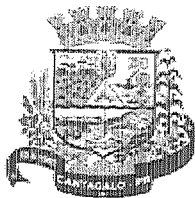
Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela de Cantagalo tem por finalidade:

I - A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III - O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos das doenças;

IV - A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

vetor;

V - A integração das ações de controle da Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela na atenção básica, com a mobilização dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF).

VI - A utilização de instrumento legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis residenciais, comerciais, terrenos baldios, pontos estratégicos, etc;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VII - Realizar ações educativas contra a Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX - Adotar mecanismos de divulgação (meios de comunicação escrito e falado, bem como redes sociais), durante todo ano de prevenção e controle à Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

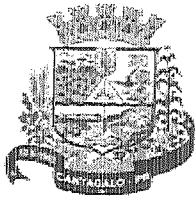
III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assembleia Colegiada.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO
Pedro Luiz Novac	Presidente	Secretaria Municipal de Saúde
Arnaldo Ravanelo	Vice-Presidente	Radio Cantagalo
Eliton Machado do Bonfim	1º Secretário	Secretaria Municipal de Administração
Ronildo José da Silva	2º Secretário	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.4º. Os membros indicados pelo poder público, bem como os escolhidos em deliberação unanime em reunião, instituições e entidades representadas no Comitê nomeados por este decreto municipal para mandato



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

até 31 de dezembro de 2020, podem ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo, motivo justificado de força maior.
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle à Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela no município.

II - Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º Secretário:

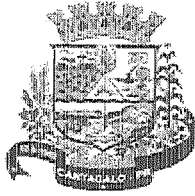
- a) Redigir e digitar as atas das reuniões;
- b) Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos.

IV – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art.6º. A Assessoria Técnica é composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde designados pelo Secretário.

ASSESSORIA TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marizete Michaloviz	Epidemiologia
Carlos Vinícius Sbardelloto	Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Aparecida Murineli de Souza	Atenção Primária
Sueli dos Santos	Vigilância Sanitária



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Ana Lucineia Martins dos Santos	Agente Comunitária de Endemias
Clemair Martins dos Santos	Agente Comunitária de Endemias
Ezequiel Firmino	Agente Comunitária de Endemias
Maria José da Silva	Agente Comunitária de Endemias
Marlene Brandelero	Agente Comunitária de Endemias
Clemair Senhorin	Agente Comunitária de Saúde
Eliamar Bine	Agente Comunitária de Saúde
Janete Aparecida Baltazar Stronchek	Coordenadora de Endemias
Cristiane Baltazar	Agente Comunitária de Saúde

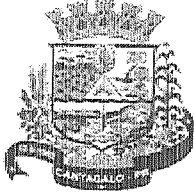
Art. 7º. A Assembleia Colegiada é composta por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades, com mandato até 31 de dezembro de 2020, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar a Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

TITULAR	SUPLENTE	INSTITUIÇÃO
Acácio Evencio de Oliveira	Sedenir Antonio Coradim	Paróquia Imaculada Conceição e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - SISMUCA
Adelio Baltazar	Valdiria de Quadros	Representante da Agricultura e Representante da Associação dos Catadores de Recicláveis
Tereza Ossovski Martins	Renato Cardoso de Arcanjo	Representante da Pastoral da Criança e Representante da Saúde (Hospital)

IV – DA COMPETÊNCIA

Art.8º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela:

- I – conhecer epidemiológica e entomológica do município;
- II – auxiliar na implantação das ações de saneamento ambiental e Legislação;
- III – auxiliar na implementação das ações de educação e saúde;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Art.9º. O comitê poderá criar ou subcomitês de áreas afins.

Art. 10º. O Comitê poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimento.

Art. 11º. O Comitê reunir-se-á sempre que convocados pelo secretário Municipal de Saúde ou pelo Presidente do Comitê. Na impossibilidade do membro titular comparecer às reuniões ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

Art.12º. Proposta de alteração do regimento interno do Comitê deverá ser encaminhada ao Presidente do mesmo para o Parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 13º. O Comitê iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único. As decisões do Comitê serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 14º. Todos os membros do Comitê: Assessoria Técnica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membro da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.16º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 15 de abril de 2019.



Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

